

SELEÇÃO DE CORRETORAS

CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data	Razões para alteração	Origem
1.0	Dez/18	Elaboração documento. Versão Inicial	S:\Compliance e Risco\Manuais\Políticas e Formulário de Referência\Base\Arquivo de Versões
1.1	Dez/19	Revisão anual, alteração de layout e armazenamento	S:\Compliance e Risco\Manuais\Políticas e Formulário de Referência\Base\Arquivo de Versões
1.2	Fev/20	Inclusão de novas corretoras	S:\Compliance e Risco\Manuais\Políticas e Formulário de Referência\Base\Arquivo de Versões
1.3	Dez/20	Revisão anual, alteração de layout	S:\Compliance e Risco\Manuais\Políticas e Formulário de Referência\Base\Arquivo de Versões
1.4	Ago/21	Inclusão de critérios de due diligence	S:\Compliance e Risco\Manuais\Políticas e Formulário de Referência\Base\Arquivo de Versões
1.5	Nov/21	Inclusão de política de “soft dollar”	S:\Compliance e Risco\Manuais\Políticas e Formulário de Referência\Base\Arquivo de Versões
1.6	Dez/22	Revisão anual	S:\Compliance e Risco\Manuais\Políticas e Formulário de Referência\Base\Atual

1 – Objeto

Gestores têm o dever de buscar a melhor execução para todas as operações dos fundos. Não só os fatores quantitativos, mas também fatores qualitativos devem ser observados.

Esta política tem por objetivo formalizar os princípios e diretrizes para seleção e contratação de corretoras necessários para o exercício da atividade de gestão, com o objetivo de garantir a integridade e a capacidade da corretora, em atuar de acordo com as normas legais, contratuais e de melhores práticas. É de responsabilidade de todos os funcionários comunicarem qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desta Política.

2 – Processo de Due Diligence

Antes da contratação e anualmente durante o processo de renovação da aprovação, a Santa Fé deverá solicitar às corretoras que encaminhem os seguintes documentos para avaliação:

- Questionário de Due Diligence padrão ANBIMA para Corretoras;
- Código de Ética;
- Regras e Parâmetros de Atuação;
- Política de Gerenciamento de Risco;
- Política de Segurança da Informação;
- Política de Investimentos Pessoais;

Caso necessário, poderá ser realizada visita Due Diligence in loco para verificar a veracidade das informações e cumprimento da regulamentação e normas vigentes.

3 – Critérios de Avaliação

O processo de due diligence tem por objetivo avaliar:

- O cumprimento pela corretora de todos os dispositivos legais e regulatórios aplicáveis aos negócios realizados em bolsas de valores;
- A reputação da corretora;
- Se há comprovada expertise operacional em um determinado segmento de mercado (Execution Broker/Carry Broker), demonstrando a capacidade da corretora de executar as ordens e atuar no melhor

interesse dos Fundos, nas diversas modalidades por eles demandadas, mantendo a integridade do mercado e elevados padrões éticos de negociação e comportamento;

- Infraestrutura adequada/condições técnicas (TI e Telefonia);
- Estrutura adequada de Controles Internos e Compliance, em todas as frentes regulatórias, que reduzam o risco operacional;
- As condições financeiras da corretora;

3.1 – Cumprimento de dispositivos legais e avaliação reputacional

Para verificação do cumprimento dos dispositivos legais e efetuar a avaliação reputacional da corretora serão verificadas a existência de: (i) processos administrativos e judiciais da corretora, seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros a ela relacionados (ex.: agente autônomo) que demonstrem descumprimento regulatório grave; (ii) mídias negativas que desabonem a conduta da corretora, seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros a ela relacionados.

3.2 – Nível de expertise operacional

Para os fins de análise inicial para aprovação da corretora, deverão ser considerados os seguintes critérios para avaliar a expertise operacional:

- Selos do Programa de Qualificação Operacional concedidos pela B3 na área de atuação para qual a corretora está sendo contratada (Execution Broker/Carrying Broker);
- Se os mercados de atuação da corretora atendem todas as modalidades de investimento previstas nas políticas de investimento dos fundos sob gestão da Santa Fé;
- Existência de estrutura de back-office própria;
- Se a corretora irá prover serviços de research e como está estruturado o departamento.

Na renovação da aprovação, além dos critérios acima serão verificados, os seguintes critérios de desempenho durante o ano anterior serão avaliados:

- Quantidade de operações executadas com sucesso;
- Velocidade de execução das operações;
- Agilidade durante períodos de volatilidade elevada;
- Capacidade de executar estratégias diferenciadas como casar ativos diferentes (ex. Dólar-DI, carteira-índice, etc.), vencimentos distintos (ex. DI de vencimentos diferentes), estratégias com opções, etc.;

- Capacidade de buscar liquidez para minimizar o custo da operação em mercados com condições adversas (ex. spread compra e venda largo);
- Busca de oportunidades para executar melhor a ordem (é a busca pela oportunidade, mas não a garantia, de que a ordem poderá ser executada a um preço melhor do que o de mercado);
- Competência para executar com eficiência diferentes tipos de ordens (ex. comprar e vender a mercado, comprar e vender no stop, ordens limitadas, ordens GTC, etc.);
- Caso tenham ocorrido erros de execução, se a corretora corrigiu estes erros de maneira satisfatória e ressarciu os prejuízos;
- Facilidade para operar em mercado after-market;
- Qualidade dos relatórios de research, caso aplicável;
- Valores cobrados pela corretora para prestação dos serviços condizentes com os praticados pelo mercado.

3.3 – Infraestrutura

Os seguintes critérios deverão ser verificados:

- Infraestrutura de TI adequada para prestação dos serviços
- Telefonia adequada com gravação de chamadas;
- Plano de contingência que permita a execução de ordens em caso de desastre;
- Política de Segurança da Informação com mitigantes suficientes para garantir a proteção de dados da Santa Fé e dos fundos por ela geridos;
- Relatórios de confirmação das operações precisos e disponibilizados em arquivos formatados de acordo com as exigências dos Administradores / Custodiantes dos fundos / carteiras administradas.

3.4 – Controles Internos e Compliance

Os seguintes critérios deverão ser verificados:

- Código de Ética, ou documento similar, que discipline sobre situações de conflito de interesses, uso de informação privilegiada, confidencialidade de informações e práticas anticorrupção;
- Política de Investimentos Pessoais que vise coibir a prática de front-running e situações de conflito de interesses;
- Política de Gestão de Riscos que discipline sobre a identificação, medição e mitigação de riscos, especialmente o risco operacional.

3.5 – Condições Financeiras

Serão avaliadas as demonstrações financeiras da corretora, bem como os dados financeiros submetidos no Questionário ANBIMA, a fim de se verificar a existência de qualquer sinal de alerta que possa indicar que a corretora não possui boas condições financeiras.

4 – Procedimentos de Aprovação/Renovação

Após análise dos documentos conforme os critérios acima descritos, as corretoras serão submetidas para aprovação do Comitê de Risco e Compliance, passando a integrar, caso aprovadas, a Lista de Corretoras Aprovadas da Santa Fé (Anexo I).

Anualmente, as corretoras deverão passar por novo processo de due diligence, devendo ser resubmetidas ao Comitê de Risco e Compliance para aprovação. Caso a corretora não providencie o envio de documentos tempestivamente, o Comitê de Risco e Compliance poderá deliberar sobre a suspensão de operações com referida corretora e, eventualmente, a exclusão definitiva da mesma da Lista de Corretoras Aprovadas.

Para cada uma das corretoras aprovadas, o Comitê de Risco e Compliance deverá deliberar, ainda, quem serão as pessoas autorizadas a emitir ordens perante a corretora e que farão parte da Lista de Emissores de Ordens (Anexo I). O Diretor de Risco e Compliance deverá sempre constar na Lista de Emissores de Ordem unicamente para fins de gestão de risco, devendo se utilizar de tal autorização apenas em situações de extrema necessidade, visando garantir a correta execução das Políticas da Santa Fé e dos regulamentos dos Fundos. Após o fato, caso ocorra, o Diretor de Risco e Compliance deverá comunicar formalmente o ocorrido ao Comitê de Risco e Compliance, que deverá analisar o caso e avaliar a necessidade de eventual medida corretiva.

5 – Política de “Soft Dollar”

A Santa Fé poderá se utilizar de “soft dollars” para obter produtos ou serviços adicionais junto às corretoras, além do serviço de execução simples de ordens, desde que entenda que tais produtos ou serviços representem um benefício para seus clientes.

Quaisquer novos acordos envolvendo “soft dollars” devem ser previamente aprovados pelo Comitê de Risco e Compliance e somente poderão ser aceitos se quaisquer benefícios oferecidos (i) possam ser utilizados diretamente para melhorias da tomada de decisão de investimento pela gestora; (ii) ser razoável em relação ao valor das comissões pagas; e (iii) não afetar a independência da Santa Fé.

6 – Limites de concentração por corretoras

A escolha de corretoras para a realização das operações selecionadas pela Santa Fé deve sempre garantir a melhor relação custo x benefício para os fundos sob a sua gestão, e deve levar em consideração, no mínimo, os seguintes critérios: (i) preço, (ii) idoneidade, (iii) atendimento, (iv) estrutura, ferramentas e serviços oferecidos.

O limite máximo de concentração das operações em uma única corretora será determinado pelo Comitê de Risco e Compliance, levando-se em consideração a totalidade das operações executadas pela Santa Fé nos mercados da B3.

7 – Controles

A área de Risco e Compliance será responsável por efetuar o controle dos vencimentos de due diligence das corretoras incluídas na Lista de Corretoras Aprovadas, devendo apresentar os resultados tempestivamente para deliberação do Comitê de Risco e Compliance .

A área de Risco e Compliance será responsável por efetuar, ainda, o controle diário dos limites de concentração de operações por corretora, orientando o gestor em caso de desenquadramento do limite máximo previsto no item 6 acima. Mensalmente, os resultados do controle diário serão apresentados ao Comitê de Risco e Compliance.

ANEXO I

LISTA DE CORRETORAS APROVADAS E EMISSORES DE ORDENS

CORRETORA	EMISSORES DE ORDENS
Bradesco S.A. - CTVM	Paulo Battistella Bueno; Sergio Battistella Bueno; Fernando Luis Cardoso Bueno; Adalberto Santos;
BTG Pactual CTVM S/A	Paulo Battistella Bueno; Sergio Battistella Bueno; Fernando Luis Cardoso Bueno;
Credit Suisse S.A. CTVM	Paulo Battistella Bueno; Sergio Battistella Bueno; Fernando Luis Cardoso Bueno;
Itau Corretora	Paulo Battistella Bueno; Sergio Battistella Bueno; Fernando Luis Cardoso Bueno;
Modal DTVM Ltda.	Paulo Battistella Bueno; Sergio Battistella Bueno; Fernando Luis Cardoso Bueno;
Necton Investimentos CCTVM S/A.	Paulo Battistella Bueno; Sergio Battistella Bueno; Fernando Luis Cardoso Bueno;
Nova Futura DTVM	Paulo Battistella Bueno; Sergio Battistella Bueno; Fernando Luis Cardoso Bueno;
Renascença DTVM Ltda.	Paulo Battistella Bueno; Sergio Battistella Bueno; Fernando Luis Cardoso Bueno;
Safra CVC	Paulo Battistella Bueno; Sergio Battistella Bueno; Fernando Luis Cardoso Bueno;
Santander	Paulo Battistella Bueno; Sergio Battistella Bueno; Fernando Luis Cardoso Bueno;
XP Investimentos CCTVM S/A.	Paulo Battistella Bueno; Sergio Battistella Bueno; Fernando Luis Cardoso Bueno;